

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2005  
(Do Sr. Pauderney Avelino)**

Solicita informações ao Presidente do Banco Central do Brasil a respeito das aplicações de fundos de investimento administrados pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA), junto ao Banco Santos, sob intervenção.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no art. 226, II, arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e na forma do art. 4º, § 2º da Lei Complementar 105/2001, requeiro a Vossa Excelência, seja submetido ao Plenário desta Casa, o presente Requerimento de Informações, solicitando ao Presidente do Banco Central do Brasil, as seguintes informações:

1. Montante das aplicações dos fundos administrados pelo Banco da Amazonia S.A. (BASA) junto ao Grupo do Banco Santos, inclusive fundos de investimentos;
2. Montante dos ajustes efetuados pelo interventor, nas referidas aplicações, após 12/11/2004;
3. Cópia do Contrato de Gestão da carteira de fundos de investimento do BASA com o Banco Santos e/ou empresas ligadas que exerciam a gestão dos fundos;
4. Identificação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, quotistas de fundos do BASA e respectivos valores aplicados.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo notícias veiculadas na imprensa, vários municípios e órgãos públicos estavam com seus recursos aplicados no Banco Santos, sob intervenção.

É sabido que por força da Constituição Federal, bem como da legislação correlata, em especial da Medida Provisória nº 2.170-35, ainda em tramitação, que os recursos financeiros de todas as fontes de receitas da União e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da

conta única do Tesouro Nacional, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, ou ainda que, nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único do Tesouro Nacional, os recursos poderão, excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal. Apesar disso, é necessário que as autoridades envolvidas reafirmem o cumprimento da norma e que isso seja averiguado, bem como se, em havendo depósito de recursos públicos em seus fundos, se algum deles possuía em sua composição títulos de emissão do Banco Santos.

Tendo em vista que se trata de recursos públicos, é de suma importância que esta Casa tome conhecimento, para verificar quais as medidas serão adotadas.

Sala das Sessões, em de março de 2005.

**Deputado Pauderney Avelino  
PFL/AM**